

Protocolo nº 21.905.673-7  
Despacho nº 584/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 38/47a, sobre padronização de termo de cooperação solicitada pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para conjugação de esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton Jose Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima e Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca**, integrantes da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, relacionadas às matérias de competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, estabelecidas no art. 44 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2023;
- II. Lavre-se resolução, revogando a Resolução nº 072/2022-PGE e aprovando o Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada, por força da previsão constante no § 4º desse dispositivo, a prévia análise jurídica;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



## Resolução nº 101/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre minutas padronizadas e termo de cooperação solicitado pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, referente à conjugação de esforços para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações. Revoga Resolução nº 072/2022-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial, acompanhado das Minutas Padronizadas, Termo de Cooperação e respectiva Lista de Verificação, as quais se enquadram na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

**Art. 2º** Revogar Resolução nº 072/2022-PGE.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## PARECER REFERENCIAL nº 13/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 072/2022-PGE.

### 1. Relatório

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda que objetiva a atualização da minuta padronizada aprovada pela Res. n.º 072/2022-PGE e respectiva lista de verificação com o escopo de conjugar esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho.

Justifica-se a pretensão no Memo nº 44/2024-SETR/DIFOR/COTE, mov. 03, que, em síntese, encontra fundamento na necessidade que seja atualizada a minuta padronizada aprovada pela Res. n.º 072/2022-PGE, tendo em vista sua desatualização frente às novas necessidades para manutenção das Agências do Trabalhador nos 218 municípios que possuem convênios celebrados com o Estado do Paraná e estão em vias de ter seus prazos de vigência encerrados.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada, fls. 04/26, e da lista de verificação, fls. 27/28.

O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.

Assim, a partir do cenário e do pedido encartado neste protocolado, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), aventou a possibilidade de se instituir nova minuta padronizada para a matéria, revogando a Res. n.º 072/2022-PGE, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015<sup>1</sup> e na Resolução n.º 41/2016 PGE<sup>2</sup>.

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º

#### 1 Decreto n.º 3.203/2015

**Art. 1.º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

#### 2 Resolução n.º 41/2016 PGE

**Art. 1.º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

**§ 1º** Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

001/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

## 2. Fundamentação

### 2.1 Delimitação do escopo da padronização

Dispõe o protocolado sobre proposta de atualização da minuta padronizada aprovada pela Res. 072/2024-PGE e respectiva lista de verificação, com o escopo de conjugar esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022<sup>3</sup>, consubstanciada no fato de que a política pública que se pretende implementar é de natureza continuada, tendo caráter permanente, e na abrangência, à medida que servirá de modelo para a celebração de, ao menos, 218 (duzentos e dezoito) instrumentos, que substituirão os que encerrarão a vigência em breve tempo, conforme contido no Memo n.º 44/2024-SETR/DIFOR/COTE<sup>4</sup>.

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no *caput* do dispositivo<sup>5</sup> que “(...) **por sua reiteração ou**

#### <sup>3</sup> **Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.  
(destaquei)

#### <sup>4</sup> **Resolução n.º 41/2016 PGE**

**Art. 1º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.  
(destaquei)

#### <sup>5</sup> **Resolução n.º 41/2016 PGE**

**Art. 1º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente

**abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)**”, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022<sup>6</sup> também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162<sup>7</sup>, que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24<sup>8</sup>, do Decreto nº 10.086/2022.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.

Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

**O objeto da padronização ficará restrita à celebração de Termos de Cooperação que visem a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações.**

## 2.2 Alterações promovidas em relação à Res. n.º 072/2022-PGE

resolução.

### **6 Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

### **7 Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

**§ 1º** Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

**§ 2º** Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

### **8 Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 24.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

**§ 2º** Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

De acordo com o contido na Informação Técnica n.º 07/2024/SETR/DIR/ASS, mov. 06, foram propostas as seguintes alterações:

- I. Atualização da legislação de convênios, bem como a inclusão das Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Alteração da nomenclatura da Secretaria responsável pela política pública;
- III. Retirada do Programa Artesanato (cláusula 1.1.7), visto que não é competência da SETR;
- IV. Alteração do período de vigência para 48 (quarenta e oito) meses, assim ficará em conformidade com o período do mandato dos gestores municipais. (Nota. Sugestão recusada a alteração por não ser recomendável a fixação de prazo de vigência em instrumentos padronizados);
- V. Inclusão das Cláusulas: 4.1.14; 4.2.1.2.1; 4.2.7.1; 4.2.7.1; 4.2.14.1, 4.2.14.2, 4.2.16, 9.2-e,
- VI. Complementação de informações nas Cláusulas: 4.1.2, 4.1.9, 4.1.15, 4.1.16, 4.2.1, 4.2.1.2, 4.2.4, 4.1.15, 4.2.12, 5.3, 6.1, 9.2-d.

Das alterações propostas, todas foram acolhidas, em que pese algumas delas serem materializadas em notas explicativas ao invés de cláusulas próprias do instrumento.

O Anexo III sofreu várias alterações e inclusões de texto, para adaptá-lo aos modelos aprovados pela PGE nos instrumentos de cessão de uso de veículo.

O Anexo IV também sofreu alteração de redação para ajustes e adequações.

Todas as adequações efetuadas na minuta pela Comissão foram submetidas à Secretaria do Trabalho de modo informal, via WhatsApp, as quais foram validadas.

Ainda, no ensejo, em relação à minuta padronizada anterior, aprovada pela Resolução PGE n.º 072/2022, esta minuta: **a)** altera a nomenclatura do instrumento celebrado para adequá-lo ao Decreto n.º 10.086/2022, art. 2º, inc. CI, passando a nominá-lo de Termo de Cooperação; **b)** atualiza o nome da Secretaria responsável pela política pública; **c)** retira o programa de artesanato do bojo do instrumento; **d)** Inclusão das cláusulas: 4.1.14, 4.1.15; 4.2.1.2.1; 4.2.7.1; 4.2.14.1, 4.2.14.2, 4.2.16 e 9.2; **e)** ajustes de inúmeras cláusulas que, em razão das alterações normativas ou da política pública, necessitavam de correções; e **f)** inserção dos Anexos I ao V, inexistentes na versão anterior.

### **2.3 – Apontamentos acerca da lista de verificação e da minuta padronizada**

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão Especial propõe a lista de verificação sugerida às fls. 27/28, relativa aos documentos que

devem instruir os protocolos acerca do termo de cooperação para implantação das agências do trabalhador.

A lista constante da minuta aprovada pela Comissão atende ao disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cabendo à administração pública estadual cumprir os quesitos nela expostos.

Destaca-se, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem com o escopo de conjugar esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Destaca-se que o ato de aprovação da minuta padronizada proposta deverá conter dispositivo revogatório da minuta padronizada aprovada pela Resolução n.º 072/2022-PGE.

Assim, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação da minuta padronizada com objeto definido, com o escopo de conjugar esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 5º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE n.º 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta padronizada com o escopo de conjugar esforços com os municípios paranaenses para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego –

SINE/Agências do Trabalhador, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Adnilton José Caetano**

Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão

**Felipe Solano M. M. da Franca**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Everson da Silva Biazon**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Hellen Gonçalves Lima**

Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/XXXX MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, com sede no Palácio das Araucárias 5ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representado pelo Secretário Sr. XXXXX, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado, em XXXXXX, e o MUNICÍPIO DE XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) Rua Bahia, nº XX, CEP: XXXXXX-XX resolvem celebrar este TERMO DE COOPERAÇÃO, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.086/2022 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto deste termo de cooperação a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador) nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este termo de cooperação tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- 1.1.7 alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este termo de cooperação terá vigência de XX (XXXX) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 Compete à SETR:

4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme Anexo V;

4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SETR realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas in loco, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de

cooperação;

**4.1.13** publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

**4.1.14** prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

**4.1.15** disponibilizar o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

**Nota explicativa:**

**(obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)**

1. Caso a obrigação de disponibilizar o espaço físico NÃO fique a cargo da SETR, deve ser excluído o item 4.1.15.

2. Caso a SETR esteja obrigada a pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula: “4.1.16 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador”.

3. Caso haja alteração no nome da Pasta responsável pela Agência do Trabalhador, do Agente Público que a titulariza ou de quaisquer dos órgãos e colegiados mencionados na minuta, a alteração poderá ser efetuada, no curso da execução do termo de cooperação, por meio apostilamento, e no caso de nova celebração, pela mera adequação dos nomes dos entes, órgãos colegiados e/ou das pessoas que os titularizam.

4. Havendo alteração das normas que fundamentam o ajuste, sem que haja alteração do objeto ou das obrigações arroladas no termo de cooperação, poderá ser retificada a identificação da norma, atualizando-a, sem que descaracterize o modelo como minuta padronizada.

**4.2 Compete ao Município:**

**4.2.1** disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

**4.2.1.1** o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

**4.2.1.1.1** a indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

**4.2.1.2** a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: [cote@trabalho.pr.gov.br](mailto:cote@trabalho.pr.gov.br);

**4.2.1.2.1** em caso de qualificação e treinamento presencial todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

**4.2.2** colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

- 4.2.3** participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- 4.2.4** manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho - NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego - COTE;
- 4.2.5** dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;
- 4.2.6** dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;
- 4.2.7** cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;
- 4.2.7.1** cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.
- 4.2.8** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR;
- 4.2.8.1** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.9** prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;
- 4.2.10** responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10.1** o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
- 4.2.11** responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 4.2.12** manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13** franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14** zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.
- 4.2.14.1** fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 4.2.14.2** realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;

**4.2.15** em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

**4.2.16** cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**4.2.17** observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)**

Caso incumba ao Município pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula: “4.2.18 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

**5** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SETR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

**5.1** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**5.2** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

**5.3** compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS**

**6** O controle de resultados, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR..

**6.1** O(A) servidor(a) XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, Chefe do Escritório Regional de XXXX, fica designado(a), para exercer as funções de gestor do termo de cooperação e, por parte da SETR, acompanhar e fiscalizar o termo de cooperação, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas *in loco* e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste..

**6.2** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização termo de cooperação, por meio de ato próprio publicado.

**6.3** Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SETR e ao Município, para registro e providências.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este termo de cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.2 No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este termo de cooperação poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

e) descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste termo de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a qual deverá ser providenciada pela SETR.

10.1 a SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXX

**Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR**

XXXXXXXXXX

**Prefeito(a) do Município de XXXXXX**

**Testemunhas:**

---

---

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO**

O Município se compromete em disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na Agência do Trabalhador de XXXXXXX.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função

xxxxxxx, datado e assinado digitalmente.

xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito do Município de xxxx

Testemunhas:

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, tendo em vista o Termo de Cooperação n.º XXXX/XXXX, firmado entre a SETR e o Município de XXXXX, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

**5** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SETR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

**5.1** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**5.2** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

**5.3** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

XXXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXXXXXXXX

Agente Municipal

#### Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal:XXXXXX

RG n.XXXXXXXXXXX

CPF n.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

XXXXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXXXXXXXX

Gerente da Agência do Trabalhador

#### Testemunhas:

[Testemunha 1]

RG nº:[RG Testemunha 1]

CPF nº:[CPF Testemunha 1]

[Testemunha 2]

RG nº:[RG Testemunha 2]

CPF nº:[CPF Testemunha 2]

### ANEXO III

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º XXXXX

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram a SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, através do Departamento do Trabalho – DET, e a PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXXXXX, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE – Agência do Trabalhador.

**SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada SETR, neste ato representada pelo seu Secretário, XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual nº XXXXXX de XX de XX de XXXX, publicado no DIOE/PR Edição nº XXX de XX de XX de XXXX, podendo ser encontrado no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, 80530-915 - Curitiba - PR, doravante designada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, CNPJ:XXXXXXXXX, neste ato representada por Sua Excelência o Senhor XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na cláusula segunda, em execução ao Termo de Cooperação n.º XXXX, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

**2.1 O CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX

**2.2 O CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do veículo automotor discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

**2.3 O CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é ZERO QUILOMETRO e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)**

1. Caso o veículo seja usado, substituir a expressão "ZERO QUILÔMETRO" pela expressão "SEMI NOVO".

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO**

A utilização do veículo deverá ser empregado no atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE xxxxxxxxxxxx**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução n.º xxx de xx/xx/xxxx da SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência, e demais normas pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **XXXX** e seu Plano de Trabalho;
- b) arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- c) realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- d) conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- f) contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- h) não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- i) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- j) sempre que peças ou componentes do veículo, necessitarem ser substituídas, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de destruição total, caso não tenha renovado seguro exigido na alínea "f", pela entrega outro

veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do CEDENTE, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

- k) usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- l) não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do CEDENTE;
- m) não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo CEDENTE;
- n) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do CEDENTE, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao CEDENTE o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- o) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
- p) permitir a fiscalização do veículo pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- q) prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;
- r) comparecer à CEDENTE, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- s) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao CEDENTE quando solicitado;
- t) devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- u) fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do CESSIONÁRIO, bem como certidões fiscais negativas do órgão CESSIONÁRIO;
- v) comunicar ao CEDENTE sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nas alíneas "g", "i" e "j".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra "j" desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do CESSIONÁRIO subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

#### **4.2 Constituem obrigações do CEDENTE:**

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- c) entregar ao CESSIONÁRIO o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo é de XX (XXXXXX) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º XXXXXX.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO**

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

- a) A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.
- b) O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o CESSIONÁRIO a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

Fica ressalvado que o CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.

- a) Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º XXXXX.
- b) Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

- a) Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo CESSIONÁRIO, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.
- b) O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso da não devolução dos bens no prazo estabelecido.

c) O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

b) O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SETR- Secretária do Trabalho, Qualificação e Renda

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº XXXXXXXXXXXXX

CPF nº: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

RG nº: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV  
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO**

Autorizo o Sr. (a), **xxxxxxx**, portadora do RG N° **x\*\*\*\*\*xxxx**, inscrito (a) no CPF N° **xxx**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **xxxxxxxxxxx** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n° **xxxxxxxxxx**, válida até **xx/xx/xxxx**, a conduzir o veículo marca/modelo: **xxxxxxxx xxxxx** ano **xxxx/xxxx**, Renavam n° **xxxxxxxx**, Placa n° **xxxxxxxx**, CHASSI: **xxxxxxxxxxx** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de **XXXXXXXX**. Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **XXXXXXXX/XXXX** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

xxxxxxxxxxxxx, datado e assinado digitalmente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Prefeito Municipal dxxxxxxxx

Eu, **xxxxxxxxxx**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE – Agência do Trabalhador. Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes ([nas.transporte@trabalho.pr.gov.br](mailto:nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)) Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação da SEAP/DET, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

xxxxxxxxxxxxx, datado e assinado digitalmente.

.....  
xxxxxxxxxxxxx  
Agente Municipal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG n° XXXXXXXXXXXX  
CPF n°: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na Agência do Trabalhador do Município **XXXXX**, endereço **xxxxx**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

N.º ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01			
02			

xxxxxxx, datado e assinado digitalmente.

xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito do Município de xxxxxx

Testemunhas:

[Testemunha 1]

RG nº [RG Testemunha 1]

CPF nº: [CPF Testemunha 1]

[Testemunha 2]

RG nº: [RG Testemunha 2]

CPF nº: [CPF Testemunha 2]

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SETR/MUNICÍPIOS  
AUSÊNCIA DE REPASSE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR**

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

**REQUISITOS GERAIS**

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo de Cooperação detém competência para este fim específico	Fls. _____
02.	(cópia da ata de posse do Chefe do Executivo Municipal)	Fls. _____
03.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
04.	Informação das metas a serem atingidas com o Termo de Cooperação	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Parecer da área técnica a respeito do Termo de Cooperação	Fls. _____
07.	Ato de designação do gestor do Termo de Cooperação	Fls. _____
08.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
09.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____
10.	Obediência à norma que define o número de agentes municipais a serem disponibilizados em função do número de habitantes do Município	Fls. _____

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias atualizada	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS atualizada	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada	Fls. _____

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (local)

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



Documento: **10121.905.6737AprovoParecerRef.132024PGEMinpadronizaSINEAGEN.TRABALHADORMUNICIPIOSSETRCCONCPDESP.584.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 24/05/2024 17:10 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.905.673-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 24/05/2024 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7be75e3556153fe98ce700166df6db3b**.